

## Lei n.º 43 \*

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei.

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de esp. 10.940,00 (dez mil novecentos e quarenta cruzeiros), para pagamento de despesas com o encamamento de Virmond.

Art.º 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul,  
3 de Dezembro de 1952.

Amanturo L. Stefanello  
Prefeito Municipal  
Antônio D. Silva  
Secretário

## Lei n.º 44. \*

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal sancionou a presente Lei.

Art.º 1.º - Fica instituído o abono familiar, aos funcionários desta Prefeitura, e autorizado o Executivo, a incluir na despesa do orçamento de 1953, a despesa decorrente da vigência da presente Lei, na base de esp. 20,00 (vinte cruzeiros), por dependente.

Art.º 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul,  
3 de Dezembro de 1952.

Amanturo L. Stefanello  
Prefeito Municipal